

AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autorizado a proceder com a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II DA ESCOLA DE CIDADANIA VILEBALDO BARBOSA MARTINS – JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, com base no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, com utilização de recursos municipais.

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 08.08.12.368.0037.2034 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recursos 111.0000.00 - os recursos oriundos de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%, consignados no orçamento municipal do exercício de 2021.

Diante do exposto, encaminho o presente processo a V.Sa. Para serem adotadas as providências cabíveis.

Crateús – CE, 25 de Fevereiro de 2021


Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira
Secretária Municipal da Educação



TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação Nº012/2021 - SEDUC

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II DA ESCOLA DE CIDADANIA VILEBALDO BARBOSA MARTINS – JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, eu, Antônio Fernandes Alves Júnior, lavrei este termo.

Crateús – CE, 26 de Fevereiro de 2021.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 - SEDUC

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús, consoante autorização da Secretária da Educação, Sra. Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO II DA ESCOLA DE CIDADANIA VILEBALDO BARBOSA MARTINS – JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e o satisfação do serviço público, onde comprava-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Em atendimento ao aumento de alunos matriculados a Secretaria Municipal da Educação vem locar um imóvel que atende perfeitamente ao fim, por oferecer a melhor localização e as instalações mais adequadas para o funcionamento do ANEXO II DA ESCOLA DE CIDADANIA VILEBALDO BARBOSA MARTINS – JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.



Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Foi realizada Laudo de Avaliação e Vistoria do Imóvel pelo Setor de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura, tendo a Secretaria da Educação, constatado que o valor ofertado pela locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica.

A escolha recaiu para o imóvel pertencente ao Sr. Antônio Avelar Macedo Neri, portador do CPF nº 675.789.263-49, por estar bem localizado e ter suas instalações em perfeitas condições às necessidades citadas anteriormente. O Valor mensal ofertado foi de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Crateús – CE, 26 de Fevereiro de 2021.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação